

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.**

PARECER DE REDAÇÃO FINAL N.º /2009.

SUBSTITUTIVO N.º 01 AO PROJETO DE LEI N.º 045/2009.

OBJETO: DENOMINA MARLENE PINHEIRO DO VALE – TIA MARLENE - O BEM PÚBLICO QUE MENCIONA.

AUTOR: VEREADOR THIAGO MARTINS

RELATOR: VEREADOR ÍLTON CAMPOS

**RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria do Senhor Vereador Thiago Martins, autuado sob o n.º 045/2009, que denomina Marlene Pinheiro do Vale a creche situada na Rua Bolívia, n.º 49, Bairro Primavera, nesta cidade, cujo conteúdo foi alterado pelo Substitutivo n.º 01, para acrescentar frente ao nome da homenageada, o nome como era popularmente conhecida – Tia Marlene -.

Cumpridas as etapas do procedimento legislativo e tendo a proposição em foco sido aprovada em todas elas, determinou-se o seu retorno à presente Comissão para que seja emitido parecer de redação final, o qual ficou sob minha responsabilidade, visto que fui designado Relator por força do r. despacho de fls. 29.

**FUNDAMENTAÇÃO**

Tendo em vista que foi apresentado ao Projeto de Lei n.º 045/2009 o Substitutivo n.º 01/2009, imperativo se faz proceder-se a redação final da matéria para inclusão das devidas alterações.

Em sede de redação final, ao analisar a proposição aprovada foram constatados vícios referentes a técnicas legislativas, que foram devidamente corrigidos, a teor do artigo 6º combinado com os artigos 23 e 29 da Lei Complementar n.º 45/2003, de 30 de junho de 2003, permanecendo a proposição inicial somente com as alterações realizadas em decorrência do já citado Substitutivo.

## CONCLUSÃO

Desta feita, em face das razões expendidas, opino no sentido de que se atribua ao Substitutivo n.º 01/2009 ao Projeto de Lei Ordinária n.º 045/2009 a redação final constante da minuta em anexo que, nos termos do que dispõe o artigo 147 do Regimento Interno, passa a integrar o presente parecer.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 26 de agosto de 2009; 65º da Instalação do Município.

VEREADOR ÍLTON CAMPOS  
RELATOR

**REDAÇÃO FINAL AO SUBSTITUTIVO N.º 01/2009 AO PROJETO DE LEI N.º 045/2009**

Denomina Marlene Pinheiro do Vale – Tia Marlene - o bem público que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada Marlene Pinheiro do Vale – Tia Marlene – a creche situada na Rua Bolívia, nº49, no Bairro Primavera, nesta cidade.

Art. 2º Incumbe ao Poder Público Municipal as medidas administrativas necessárias à afixação de placas de identificação e a comunicação aos órgãos federais e estaduais competentes, especialmente para o fim previsto no artigo 167, II, “13”, da Lei Federal n.º 6.015/73, de 31 de dezembro de 1973.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 26 de agosto de 2009; 65º da Instalação do Município.

**VEREADOR THIAGO MARTINS**  
Vice-Presidente